



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**CONTRATO Nº 043/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2013
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2013**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRALMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA PRODUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO PAULISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE PAULISTA, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO E, DE OUTRO, A EMPRESA MINDELLO E ASSOCIADOS COMUNICAÇÃO LTDA., NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **Município do Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista – PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.408.839/0001-17, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.251.115/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, **Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela **Secretaria de Assuntos Jurídicos**, neste ato representado pelo Secretário, **Dr. Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado OAB/PE 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66 por meio do Gabinete do Prefeito, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete do Prefeito, **Sr. Jaime Domingos dos Santos Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.686.455 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 766.834.784-49, e residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: MINDÊLLO E ASSOCIADOS COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.250.442/0001-11, com sede na Rua Costa Gomes, 183, Madalena, Recife/PE, neste ato representada pelos sócios, o Sr. **Gladysson Marco da Silva Bahe**, brasileiro, jornalista, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 00413874773, inscrito no CPF/MF sob o nº 559.504.774-72, residente e domiciliado na Rua Gomes Pacheco, 425, Espinheiro, Recife/PE e o Sr. **Orlando José Gomes Mindêlo**, brasileiro, divorciado, publicitário, portadora da Cédula de Identidade nº 3.221.845 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 186.956.124-49, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 578, apto nº 201, Torre, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da produção externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, de acordo com as necessidades da Prefeitura de Paulista**, de acordo com o Termo de Referência (anexo I) e *Briefing* (anexo II) do Edital **Processo Licitatório nº 191/2013**, partes integrantes e inseparáveis do presente contrato.

1.2. Os serviços devem observar o caráter educativo, informativo e de orientação social e **se incluem dentro do conceito de “serviço de publicidade” expresso no art. 2º da Lei Nº 12.232, de 29 de abril de 2010:**



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1.2.1. Na execução do objeto deste contrato, não será permitida a prestação dos seguintes serviços: assessoria de imprensa, relações públicas, promoções, patrocínios, organização de eventos e montagem de feiras e exposições.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 O presente instrumento tem por fundamentação legal a da Lei Federal nº. 12.232, de 29 de abril de 2010 e Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações que lhe foram introduzidas através das Leis nºs 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 27 de outubro de 1999, pelo Decreto Federal nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966 e pelo estabelecido no **Processo Licitatório nº 191/2013, Concorrência nº 008/2013.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A presente contrato é celebrado na forma de execução indireta, em regime de empreitada a preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços a serem executadas acham-se especificados e detalhados no Termo de Referência (anexo I) e Briefing (anexo II) do Edital do **Processo Licitatório nº. 191/2013**, que passam a fazer parte integrante e indissociável deste contrato independente de transcrição

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses**, vigorando a partir da data de sua assinatura, ou seja, de 31 de março de 2014 até 30 de março de 2015, podendo este prazo ser prorrogado, consoante disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/83 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais)** conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 Os recursos orçamentários para a realização dos serviços objeto deste contrato, mediante **Notas de Empenho**, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gabinete do Prefeito do Município do Paulista
Nota de Empenho nº 2014-01925-00-6
Atividade: 2003
Elemento: 33.90.39
Fonte: 10000

7.2 Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no exercício de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

8.1 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, através de depósito bancário, em conta corrente da **CONTRATADA**, em até **05 (cinco) dias úteis** do mês seguinte ao da prestação do serviço, ficando condicionado à execução dos serviços e terá as parcelas apuradas mensalmente que corresponderão aos

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

serviços atestados efetivamente no período de cada mês civil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e atesto do gestor técnico da contratação, designado pelo **CONTRATANTE**;

8.1.1 Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada após o prazo constante desta cláusula, esta será paga em até **05 (cinco) dias** a contar de sua apresentação;

8.1.2 Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a **CONTRATADA** deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura, nos termos do subitem anterior;

8.1.3 A devolução da Fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, por conter incorreções, não poderá servir de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços;

8.1.4 As faturas deverão ser entregues no Gabinete do Prefeito sob o protocolo, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços faturados, devidamente acompanhadas de cópia de comprovantes de quitação das obrigações patronais referentes ao mês anterior da prestação dos serviços faturados. Após análise técnica feita pelo gestor da contratação sobre os serviços realizados, que, se aprovadas, as referidas faturas serão atestadas e enviadas ao setor financeiro do **CONTRATANTE**, para análise fiscal e posterior pagamento;

8.1.5 Serão descontados mensalmente da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas;

8.1.6 O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, caso seja constatado que a **CONTRATADA** não cumpriu quaisquer das obrigações contratuais assumidas;

8.1.7 Os períodos de atraso por culpa da **CONTRATADA** e aqueles decorrentes de atrasos nos pagamentos, motivados pela não aprovação dos documentos de cobrança devido a incorreções por parte da **CONTRATADA**, não serão computados para efeito de atualização monetária de preços;

8.1.8 Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada da seguinte forma:

a) Custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco, conforme percentual de desconto apresentado pela **CONTRATADA** na proposta de preços;

b) Honorários (em percentual) de até 15% (quinze por cento), de acordo com o constante da proposta de preços da **CONTRATADA**, a serem cobrados do **CONTRATANTE**, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão do **CONTRATANTE**;

8.1.9 A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência, quando da utilização, pelo **CONTRATANTE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente este contrato;

8.1.10 Sobre o valor das faturas de serviços de veiculação que tenham sido contemplados com "desconto de agência" não incidirão os honorários sobre os serviços e suprimentos externos contratados;

8.1.11 Os honorários sobre os custos comprovados dos serviços autorizados e executados por terceiros não deverão incidir sobre os tributos que forem adicionados aos preços desses serviços;

8.1.12 Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

percentual sobre o cachê original a ser pago pelo **CONTRATANTE** a atores, modelos e locutores, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de **no máximo 30%** (trinta por cento);

8.1.13 Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o valor dos direitos autorais de obras consagradas incorporadas a peças publicitárias a ser pago pelo **CONTRATANTE** aos detentores desses direitos será de **no máximo 30%** (trinta por cento).

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma e termos reportados neste instrumento contratual e especificações técnicas contidas no Edital do **Processo Licitatório nº. 191/2013** e seus anexos, bem como na sua proposta de preços, sendo de sua responsabilidade, ainda, o seguinte:

9.1.1 Arcar com todos os custos relativos aos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas à mão-de-obra empregada na execução dos serviços, bem como, impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros valores que incidam, direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, ficando obrigada a apresentar, em suas faturas, separadamente, o montante dos impostos que correspondam a cada pagamento;

9.1.2 Responder por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**, decorrentes de falhas ou irregularidades na execução dos serviços e que tenham ocorrido por sua culpa ou por ação ou omissão de seus agentes. A **CONTRATADA** responderá apenas por perdas e danos que ocorrerem durante o prazo de vigência deste contrato e que forem comunicados à **CONTRATADA**, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento dos danos causados, desde que este conhecimento se dê em até 60 (sessenta) dias da ocorrência do fato que deu origem ao dano e que este dano seja de possível constatação;

9.1.3 Manter, durante toda execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório nº. 191/2013**;

9.1.4 Facilitar o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE**, guardando o sigilo necessário das informações que vier a tomar conhecimento em razão das suas atividades contratuais;

9.1.5 Não vincular pagamentos de sua responsabilidade, aos compromissos decorrentes do presente contrato;

9.1.6 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.1.7 Ressarcir o **CONTRATANTE** o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE**, ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.1.8 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção do pessoal responsável pela execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.1.9 Os serviços deverão ser executados, conforme venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, devendo ser entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da emissão da Ordem de Serviços emitida pelo **CONTRATANTE**;



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.1.10 Todo serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** deverá ser precedido da apresentação do competente projeto de apropriação de custos, o qual, após aprovação prévia do **CONTRATANTE**, gerará a expedição de Ordem de Execução de Serviços, onde constarão as especificações dos serviços, os preços (planilhas de custos/orçamento) e os prazos de execução, devendo ser orçado o valor de cada um dos serviços em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, à sua compatibilidade com os preços de mercado, sob pena de responsabilidade civil;

9.1.11 Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo **CONTRATANTE** poderão fornecer à **CONTRATADA** bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010.

9.1.12 O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no item anterior exigirá sempre a apresentação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** de 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

9.1.13 A **CONTRATADA** procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do **CONTRATANTE**, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato.

9.1.14 O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no item anterior.

9.1.15 Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao **CONTRATANTE** para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

9.1.16 Pertencem ao **CONTRATANTE** as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

9.1.17 A **CONTRATADA** deverá durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção deste contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

9.1.18 Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de veiculação, bem como cópias das faturas e duplicatas quitadas emitidas pelos fornecedores subcontratados;

9.1.19 Os serviços deverão ser executados pela **CONTRATADA** com o fornecimento de toda mão-de-obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução deste objeto, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços necessários ao cumprimento do objeto deste contrato, desde que previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, vedada a subcontratação de serviços afetos à criação/concepção das ações de publicidade;

9.1.20 A **CONTRATADA** deverá comprovar a execução dos serviços subcontratados e arcar com os encargos de qualquer natureza deles decorrentes;

9.1.21 Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (arte, folheto, etc.)



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

filmes, etc.), inclusive fotos compradas para uso em outdoor ou peça gráfica, ficarão sob a guarda da **CONTRATADA**, mas disponíveis durante a vigência deste contrato, para o **CONTRATANTE**, que poderá, a seu critério, requisitar, cópias dos originais para comprovação da prestação dos serviços e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso, além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica;

9.1.22 A **CONTRATADA** deverá ceder ao **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, os direitos patrimoniais de uso de idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças publicitárias (fotos e material gráfico, eletrônico e multimídia), softwares, CDs, imagens brutas, em filme ou VT, composições, arranjos, execução de trilha sonora e jingles, animação, pantomima, publicações editoriais e quaisquer outras modalidades de publicidade existentes ou que venham a ser inventadas de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato;

9.1.23 A **CONTRATADA** se compromete a realizar por escrito, a contratação de terceiros para produção de peças publicitárias e a prestação de outros serviços, onde deverá explicitar a cessão, durante a vigência deste contrato, ao **CONTRATANTE**, do uso das referidas peças publicitárias e do material bruto;

9.1.24 O **CONTRATANTE** considerará como inclusa nos custos de produção, qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, durante a vigência deste contrato;

9.1.25 Toda e qualquer negociação feita pela **CONTRATADA** envolvendo subcontratação, deverá contar obrigatoriamente, com a participação de representante do **CONTRATANTE**, com vistas à maximização dos bônus e descontos contratuais;

9.1.26 A **CONTRATADA** se compromete a negociar as melhores condições de preços até os percentuais máximos de **30% (trinta por cento)** para os direitos de imagens e som de voz (atores, modelos e locutores) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias produzidas durante a vigência deste contrato;

9.1.27 A **CONTRATADA** deverá proceder à retenção e recolhimento dos tributos devidos pelas empresas por ela subcontratadas, quando a mesma revestir a condição de responsável tributário;

9.1.28 A **CONTRATADA** deve centralizar o comando da publicidade do **CONTRATANTE** na Região Metropolitana do Recife onde, para esse fim, manterá escritório. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se:

10.1.1 Dar ciência à **CONTRATADA** de qualquer alteração no presente contrato, ficando expressamente esclarecido que qualquer alteração contratual deverá se submetida previamente à apreciação do **CONTRATANTE**;

10.1.2 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando constatado pelo **CONTRATANTE**, que as mesmas estão inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;

10.1.3 Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços, objeto do presente.





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

contrato;

10.1.4 O **CONTRATANTE** prestará, verbalmente ou por escrito, à **CONTRATADA**, informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

10.1.5 No ato da liquidação da despesa, o setor de contabilidade do **CONTRATANTE** deverá comunicar no que couber, aos órgãos responsáveis pela arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

10.1.6 O **CONTRATANTE** deverá advertir a **CONTRATADA** sobre eventuais faltas na execução dos serviços.

10.1.7 As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, sob responsabilidade do **CONTRATANTE**, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

10.1.8 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 A **CONTRATADA** prestará, por ocasião da assinatura deste contrato, em favor do **CONTRATANTE**, garantia fixada em 01% (um por cento) do valor total contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, obedecendo aos critérios a seguir:

a) Optando pela modalidade “**CAUÇÃO EM DINHEIRO**,” esta deverá ser prestada, através de **DEPÓSITO NA CONTA ÚNICA DA PREFEITURA DE PAULISTA, Nº 73014-9, AGÊNCIA 821-4, BANCO DO BRASIL**. Se o depósito for feito em cheque, este só será aceito se já devidamente compensado;

b) Os Títulos da Dívida Pública devem ser emitidos em forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, (conforme Inciso I do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pelo art. 26 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004);

c) Nas modalidades “**FIANÇA BANCÁRIA** ou **SEGURO GARANTIA**”, o beneficiário será a **PREFEITURA DE PAULISTA, AGÊNCIA 821-4, CONTA Nº 73014-9, BANCO DO BRASIL**. As referidas modalidades somente serão aceitas desde que tenham anexo a comprovação dos poderes das pessoas físicas signatárias dos documentos;

d) Cumprido fielmente o objeto deste contrato, a garantia prestada será restituída à **CONTRATADA**, descontados eventuais débitos que esta vier a ter com o **CONTRATANTE**;

e) A garantia somente será liberada após a comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da **CONTRATADA**, mediante cópia autenticada de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referente ao mês anterior.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DOS SERVIÇOS

12.1 Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas no Art. 65 da Lei Federal nº



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A fiscalização técnica dos serviços será levada a efeito pelo **CONTRATANTE**, através de gestores, com poderes para auditar este contrato e sua execução, indicados pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, entre os servidores do **CONTRATANTE**, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA** e, no que couber, do **CONTRATANTE**:

13.1.1 O acompanhamento da execução dos serviços e a sua fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo do **CONTRATANTE** não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a ação funcional por parte destes;

13.1.2 Compete especificamente à Fiscalização:

- a) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral do estabelecido no Termo de Referência (anexo I) e Briefing (anexo II) do Edital do **Processo Licitatório nº. 191/2013**, que integram este instrumento;
- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- d) Advertir a **CONTRATADA** sobre eventuais faltas na execução dos serviços.

13.2 Os Gestores deste contrato serão:

- a) Silvio Ramiro Moura da Paz, matrícula nº 37.181 – Superintendente do Gabinete do Prefeito
- b) Kássia Maria de Araújo, matrícula nº 37.708 – Superintendente de Comunicação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

14.1 Os recebimentos dos serviços serão efetuados de acordo com o estabelecido nos Arts. 73 e 74 da Lei Federal no 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, bem como, pela inexecução dos níveis de serviços e requisitos técnicos requeridos no Termo de Referência (anexo I) e Briefing (anexo II) do Edital do **Processo Licitatório nº. 191/2013**, integrantes deste instrumento, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa em processo administrativo específico, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, de até 5% (cinco) sobre o valor total do Contrato, a critério do **CONTRATANTE**, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

III - Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinadores da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que a **CONTRATADA** tenha ressarcido à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior;

V - Multa de mora de até 1,00% (um por cento) do valor mensal relativo ao faturamento do mês da infração, por dia de atraso, na implantação ou execução dos serviços contratados, tudo conforme apuração em procedimento administrativo.

15.2 Para a aplicação das penalidades, deverá ser observado:

15.2.1 A autuação deverá acontecer tão logo se verifique a ocorrência, restando à **CONTRATADA**, o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação da defesa no que lhe achar pertinente, após o recebimento da notificação emitida pelo **CONTRATANTE**;

15.2.2 Decorrido o prazo de defesa sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se a ocorrência for considerada procedente, a mesma será notificada que o valor devido será deduzido da primeira fatura a ser apresentada;

15.2.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07(sete) dias corridos a contar da notificação da ocorrência, a **CONTRATADA** cometer a mesma ou outra infração, cabendo-lhe, neste caso, a aplicação **EM DOBRO** das multas correspondentes, sem prejuízo das outras penalidades;

15.2.4 Ao aplicar a penalidade, a autoridade julgadora deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência e as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e também, nos casos de Falência, Concordata ou Dissolução da **CONTRATADA**, ou declaração de insolvência dos seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transferência do presente contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceituação dos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO

17.1 O presente contrato obriga as partes **CONTRATANTES** e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VISTO E DO REGISTRO

18.1 O presente contrato, após obedecer às formalidades legais, conterà obrigatoriamente o visto da Secretaria de Assuntos Jurídicos do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O presente instrumento contratual e seus termos aditivos serão publicados no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art 61, da Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As partes elegem o Foro da Comarca do Paulista, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Paulista/PE, 31 de março de 2014.



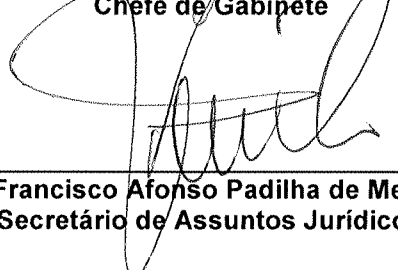
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



Jaime Domingos dos Santos Filho
Chefe de Gabinete



Mindello e associados comunicação Ltda.
Contratada




Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:



CPF/MF: 399.140.114-20



CPF/MF: 033.355-354-30





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2014, FIRMADO EM 31 DE MARÇO DE 2014.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2013
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2013

CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA /
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATADA:

MINDÉLLO E ASSOCIADOS COMUNICAÇÃO
LTDA.; C.N.P.J.: 02.250.442/0001-11.

OBJETO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRALMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA PRODUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO PAULISTA

PREÇO GLOBAL:

R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais).

PRAZO(S):

Vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, ou seja, de 31 de março de 2014 até 30 de março de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Empenho: 2014-01925-00-6; Fonte: 10000.

